



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.910, DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame propõe a criação, no âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 12 cargos efetivos de Analista Judiciário na área de Tecnologia da Informação e de 2 cargos em comissão, sendo 1 CJ-3 e 1 CJ-2.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, que a aprovou, conforme Parecer de Mérito nº 0006321-27.2013.2.00.0000.

De acordo com a justificativa, a criação dos referidos cargos é necessária para conferir melhor estrutura à área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do tribunal, adequando-a às regras previstas nas Resoluções nº 99/12 e 184/13, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visando a satisfação do cliente de TIC, acessibilidade, responsabilidade social, segurança da informação, garantia da disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário e o desenvolvimento de sistemas de TIC interoperáveis e portáteis.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que o aprovou unanimemente.

Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.910, 2014.

Ao analisar a presente proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, X – CF), com a sanção da Presidente da República, e à legitimidade da iniciativa do Poder Judiciário, no caso, do Tribunal Superior do Trabalho (art. 96, II, b – CF).

De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice à sua regular tramitação, de vez que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e respeita as normas de elaboração legislativa preconizadas pelas Leis Complementares nº 95, de 1998, e nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 7.910, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator